



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004, de 17 de Agosto de 2001.

Modifica a Lei Complementar n.º 001/98, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos I e II, dos Quadros I e II, constantes da Lei Complementar n.º 001/98, passam a vigorar a partir de 01 de junho de 2001, com os seguintes valores:

ANEXO I

QUADRO I – EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	I	II (5 anos)	III (10 anos)	IV (15 anos)	V (20 anos)	VI (25 anos)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 477,92	\$ 501,81	\$ 525,71	\$ 549,60	\$ 573,50	\$ 597,40
B- HABILIT. ENSINO SUPERIOR	\$ 585,93	\$ 615,22	\$ 644,52	\$ 673,82	\$ 703,11	\$ 732,41
C- HABILIT. SUP.COM MESTRADO	\$ 644,52	\$ 676,74	\$ 708,97	\$ 741,19	\$ 773,42	\$ 805,65

ANEXO II

QUADRO II – ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SÉRIE

NÍVEL	I	II (5 anos)	III (10 anos)	IV (15 anos)	V (20 anos)	VI (25 anos)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 597,40	\$ 627,27	\$ 657,14	\$ 687,01	\$ 716,88	\$ 746,75
B- HABILIT. ENSINO SUPERIOR	\$ 732,41	\$ 769,03	\$ 805,65	\$ 842,27	\$ 878,89	\$ 915,51
C- HABILIT. ENSINO MESTRADO	\$ 805,65	\$ 845,93	\$ 886,21	\$ 926,49	\$ 966,78	\$ 1.007,06



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica acrescida em duas horas de Atividade Local, de livre escolha, a carga horária dos docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial.

Artigo 3º - Passa a ter a redação seguinte, o artigo 37 da Lei Complementar nº 001/98.

“Artigo 37: - Os ocupantes de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho.

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 02 (duas) horas atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil e Educação Especial.

Educação Infantil:
Jornada Inicial de 24 horas semanais 20 horas com alunos em sala de aula 02 horas de atividade de HTPC 02 horas de atividade em local de livre escolha

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 03 (três) horas de atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental.

Educação Fundamental:
Jornada Inicial de 30 horas semanais 25 horas com alunos em sala de aula 02 horas de atividade de HTPC 03 horas de atividade em local de livre escolha

§ 1º - O HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O período entre aulas e recreio é considerado incluído na jornada de 20 e 25 horas, respectivamente”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, conforme disposto no artigo 1º da presente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 17 de Agosto de 2.001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


EUNICE A CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, de 17 de Agosto de 2001

Modifica a Lei Complementar nº 001/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos I e II, dos Quadros I e II, constantes da Lei Complementar nº 001/98, passam a vigorar a partir de 01 de junho de 2001, com os seguintes valores:

ANEXO I

QUADRO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	I	II (5 anos)	III (10 anos)	IV (15 anos)	V (20 anos)	VI (25 anos)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 477,92	\$ 501,81	\$ 525,71	\$ 549,60	\$ 573,50	\$ 597,40
B- HABILIT. SUPERIOR	\$ 585,93	\$ 615,22	\$ 644,52	\$ 673,82	\$ 703,11	\$ 732,41
C- HABILIT. SUP.COM MESTRADO	\$ 644,52	\$ 676,74	\$ 708,97	\$ 741,19	\$ 773,42	\$ 805,65

ANEXO II

QUADRO II - ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SÉRIE

NÍVEL	I	II (5 anos)	III (10 anos)	IV (15 anos)	V (20 anos)	VI (25 anos)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 597,40	\$ 627,27	\$ 657,14	\$ 687,01	\$ 716,88	\$ 746,75
B- HABILIT. SUPERIOR	\$ 732,41	\$ 769,03	\$ 805,65	\$ 842,27	\$ 878,89	\$ 915,51
C- HABILIT. ENSINO MESTRADO	\$ 805,65	\$ 845,93	\$ 886,21	\$ 926,49	\$ 966,78	\$ 1.007,06



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica acrescida em duas horas de Atividade Local, de livre escolha, a carga horária dos docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial.

Artigo 3º - Passa a ter a redação seguinte, o artigo 37 da Lei Complementar nº 001/98.

“Artigo 37: - Os ocupantes de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho.

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 02 (duas) horas atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil e Educação Especial.

Educação Infantil:

Jornada Inicial de 24 horas semanais	20 horas com alunos em sala de aula	02 horas de atividade de HTPC	02 horas de atividade em local de livre escolha
---	---	----------------------------------	---

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 03 (três) horas de atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental.

Educação Fundamental:

Jornada Inicial de 30 horas semanais	25 horas com alunos em sala de aula	02 horas de atividade de HTPC	03 horas de atividade em local de livre escolha
---	---	----------------------------------	---

§ 1º - O HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O período entre aulas e recreio é considerado incluído na jornada de 20 e 25 horas, respectivamente”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos futuros.

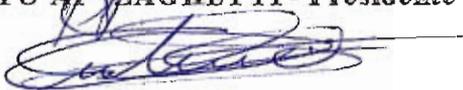
Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, conforme disposto no artigo 1º da presente.

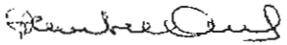


Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 17 de Agosto de 2.001.


BENEDITO AP^o LAGHETTI - Presidente


ANDERSON ANTUNES - Vice-Presidente


IVANA AP^a GAGHEGGI DE SOUSA - Secretária



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 058/2001.

Santa Cruz da Conceição, 17 de Agosto de 2.001.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me à V.Exa. e na oportunidade encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2001, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004 de autoria desse Executivo Municipal, o qual foi aprovado em 2ª e última discussão e votação por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária realizada em 16 de Agosto de 2001, sendo que o mesmo teve uma emenda aditiva aprovada inclusa, a qual segue em anexo.

Sem mais, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI
Presidente

Ao Exmo. Sr.
JAIR CAPODIFOGLIO.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Cruz da
Conceição
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001

Nos termos do artigo 237, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, adita-se o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2001, o qual terá a seguinte redação:

“Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, conforme disposto no artigo 1º da presente.”

Sala das Sessões Ver Victorino Tessari, em 07 de agosto de 2001.

VER. ANTÔNIO BENEDITO

VER. JAIR DE OLIVEIRA PRETO

VER. VINÍCIUS BENEDITO

VER^a. MARIA ELI CAMARGO ZANICHELLI

VER^a. LIRIS THEREZINHA CARACCILO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 970
Bairro Centro – CEP 13.625-000
Fone: (0xx19) 567-1320

MENSAGEM N.º 004/2001 – LEI COMPLEMENTAR

EX.º SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

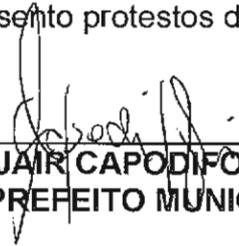
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos à apreciação dessa Egregia Câmara Municipal, tem por objetivo corrigir algumas distorções verificadas em alguns dos dispositivos constantes da Lei Complementar n.º 001/98, bem como instituir novos elementos à mesma, como é previsto, aliás, no seu Artigo 88.

Dentro das alterações, acrescentamos 02 (duas) horas semanais de atividade local, de livre escolha, aos docentes do Ensino Infantil e Especial, para que os mesmos possam preparar as aulas como acontece com os docentes do Ensino Fundamental. Diante disso, houve alteração nos valores do Anexo I, Quadro I – Educação Infantil.

Interessante esclarecer aqui, que as modificações ora implantada não geram nenhum direito retroativo aos integrantes do quadro docente do município, sendo certo que as mesmas vigorarão efetivamente a partir de 01 de junho de 2001.

Por se tratar de matéria de relevante interesse, solicitamos sua apreciação por parte dessa Edilidade, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade apresento protestos de alta estima e consideração.



JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Rua Dr. Jorge Tibiriçá, n° 970
Bairro Centro – CEP 13.625-000
Fone: (0xx19) 567-1320

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001

**Modifica a lei Complementar n.º 001/98,
e dá outras providências.**

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Os anexos I e II, dos Quadros I e II, constantes da Lei Complementar n.º 001/98, passam a vigorar a partir de 01 de junho de 2001, com os seguintes valores:

**ANEXO I
QUADRO I – EDUCAÇÃO INFANTIL**

NÍVEL	I	II (5 ANOS)	III (10ANOS)	IV (15 ANOS)	V (20 ANOS)	VI (25 ANOS)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 477,92	\$ 501,81	\$ 525,71	\$ 549,60	\$ 573,50	\$ 597,40
B- HABILIT. SUPERIOR	\$ 585,93	\$ 615,22	\$ 644,52	\$ 673,82	\$ 703,11	\$ 732,41
C- HABILIT. SUP. COM MESTRADO	\$ 644,52	\$ 676,74	\$ 708,97	\$ 741,19	\$ 773,42	\$ 805,65

**ANEXO II
QUADRO II – ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SÉRIE**

NÍVEL	I	II (5 ANOS)	III (10ANOS)	IV (15 ANOS)	V (20 ANOS)	VI (25 ANOS)
FAIXA	INICIAL	5%	10%	15%	20%	25%
A- HABILIT. ENSINO MÉDIO	\$ 597,40	\$ 627,27	\$ 657,14	\$ 687,01	\$ 716,88	\$ 746,75
B- HABILIT. SUPERIOR	\$ 732,41	\$ 769,03	\$ 805,65	\$ 842,27	\$ 878,89	\$ 915,51
C- HABILIT. SUP. COM MESTRADO	\$ 805,65	\$ 845,93	\$ 886,21	\$ 926,49	\$ 966,78	\$ 1.007,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 970
Bairro Centro – CEP 13.625-000
Fone: (0xx19) 567-1320

Artigo 2º:- Fica acrescida em duas horas de Atividade Local, de livre escolha, a carga horária dos docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial.

Artigo 3º:- Passa a ter a redação seguinte, o artigo 37 da Lei Complementar n.º 001/98 .

“Artigo 37:- Os ocupantes de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho.

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 02 (duas) horas atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil e Educação Especial”.

Educação Infantil:

Jornada Inicial de 24 horas semanais	20 horas com alunos em sala de aula	02 horas de atividade de HTPC	02 horas de atividade em local de livre escolha
---	--	--------------------------------------	--

II - Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas horas de horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 03 (três) horas de atividade em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental.

Ensino Fundamental:

Jornada Inicial de 30 horas semanais	25 horas com alunos em sala de aula	02 horas de atividade de HTPC	03 horas de atividade em local de livre escolha
---	--	--------------------------------------	--

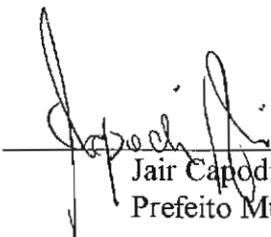
§ 1º - O HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - o período entre aulas e recreio é considerado incluído na jornada de 20 a 25 horas, respectivamente.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 5º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de maio de 2001.



Jair Capodigfoglio
Prefeito Municipal